



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES

Publicado sob o nº 574/2016

Em: 12 / 05 / 2016

Protocolista Wanda
C.M.I. - ES
Nº 023/16
[assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº. 1204/2016

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA - ES.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do Município de Itarana/ES, para o exercício de 2016, no valor de R\$ 376.164,02 (trezentos e setenta e seis mil, cento e sessenta e quatro reais e dois centavos), através da seguinte dotação:

080	Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos.	
080001	Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos.	
080001.15	Urbanismo	
080001.15.451	Infra-estrutura Urbana	
080001.15.451.0004	Programa de Desenvolvimento em infra-estrutura	
080001.15.451.0004.3.018	Pavimentação e Drenagem de Ruas e Vias Urbanas	
080001.15.451.0004.3.018 44905100	Obras e Instalações	R\$ 376.164,02

Art. 2º. Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face à abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º desta Lei, o Contrato de Repasse Nº 819929/2015, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, conforme disposto no Inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 3º. O Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº. 101/2000, por se tratar de despesas custeadas com recursos provenientes de excesso de arrecadação, por meio do Contrato de Repasse Federal Nº 819929/2015.

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

C.M.I. - ES
Nº 024/16
<i>[Handwritten mark]</i>

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 12 de maio de 2016.

[Handwritten signature]
ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal de Itarana

[Handwritten signature]
ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças